



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 266/2022

I – HISTÓRICO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame desta Comissão o PL 266/2022 que: *“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), para reforço das dotações consignados no orçamento vigente.”*

Segundo a mensagem, Ofício nº 313/2022 – GPE, que na forma do nosso Regimento Interno é corpo integrante da proposição, o objetivo da presente transposição é promover a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programa para outra, visando acobertar despesas referentes a projetos de campo de futebol, bem como devolução de saldo do convênio 850385/217 – Implantação e modernização de Infraestrutura Esportiva.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Convém esclarecer, inicialmente, que não se trata de concessão de créditos suplementares, vez que os recursos que compõe a ementa da proposição já estão consignados no orçamento vigente e serão realocados de uma outra categoria para outra, no caso, inclusive dentro da mesma pasta, o que é plenamente possível.

Como dissemos, a alteração das fontes de recursos para execução de determinado elemento de despesa não caracteriza a ocorrência de crédito adicional por reforço de valor na forma do artigo 41, I da Lei Federal 4.320/64.

Isso significa que não estamos diante de um crédito suplementar, mas tão somente de realocação de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, priorizando as ações governamentais de despesas referentes a projetos de campo de futebol, bem como devolução de saldo do convênio.

Tudo isso porque, acertadamente a CRFB/88 diz que:



“Art. 167. São vedados: [...] VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

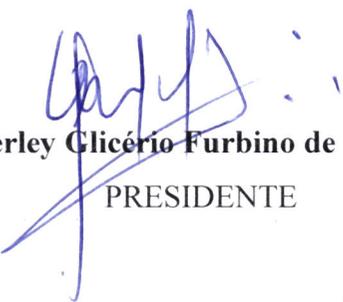
Enfim, transposição, remanejamento e transferência são formas de realocação de recursos orçamentários, que o Poder Executivo pode efetuar desde que possua autorização legislativa.

III – CONCLUSÃO

Face à fundamentação, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à legalidade da matéria, submetendo ao Plenário a análise em relação ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de dezembro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE


João Francisco Bastos
VICE-PRESIDENTE


Fernando Ratzke
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Daniel Guedes Soares
VICE-PRESIDENTE


João Vianei de Carvalho
RELATOR